

## **Mensagem**

Encaminhamos aos nobres pares a Proposta de Emenda á Lei Orgânica n. 01/20 com o objetivo de acabar com a necessidade do envio de arquivo de papel que o Executivo remete ao Legislativo mensalmente.

Atualmente o uso de arquivos digitais já é uma realidade em vários setores e a nossa Câmara também não disponibiliza mais de espaço físico para acomodar as contas advindas da Prefeitura.

Com a Lei da Transparência todas as contas do Município já ficam disponíveis nos sítios oficiais dos Poderes públicos, portanto torna-se desnecessário o envio da documentação física ao Legislativo. Mas, caso a edilidade necessite de alguma informação complementar poderá solicitar ao Executivo os documentos fiscais e contábeis que julgar necessário para fiscalização e acompanhamento, independente de deliberação plenária.

Desta forma, pedimos o apoio desta Casa de Leis para apreciação desta Emenda à LOM.

Sala das Sessões, em 08 de Setembro de 2020.

Os autores:

## **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/20**

**Altera dispositivos que menciona na Lei Orgânica Municipal que trata da prestação de contas mensais da Prefeitura de Itaú de Minas/MG e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 134 da Lei Orgânica Municipal que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 134 – O Prefeito Municipal enviará à Câmara até o dia 20 (vinte) de cada mês, os balancetes contábeis e orçamentários, bem como o demonstrativo de numerário devidamente assinado pelas autoridades competentes e a folha de pagamento dos servidores municipais em arquivo digital, referente ao mês imediatamente anterior.*

*Parágrafo Único – Caso o Poder Legislativo necessite de cópia de algum documento que não esteja disponível no site da transparência o mesmo será solicitado via ofício do Presidente com prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhamento.”*

**Art. 2º-** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de Setembro de 2020.

Os vereadores: